



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SETOR DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SÍNTESE DO OBJETO: ADESÃO A ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE (PICK UP) DIESEL, CABINE DUPLA, 4X4. Destinada a Iluminação Pública.

1.1. Principal Característica:

(X) Aquisição

1.2. Forma de Contratação Sugerida:

Modalidades da Lei Federal n.º 14.133/2021: Adesão a Ata

(X) COM Sistema de Registro de Preços - SRP

2. SÍNTESE DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A adesão à ata para aquisição de um veículo tipo caminhonete se faz necessária para garantir que a secretaria de obras do município de Porto Esperidião possam desempenhar suas funções de forma eficiente, ágil e segura. A caminhonete é um veículo versátil, capaz de atender a diversas demandas, como transporte de materiais, equipamentos, visitas técnicas, fiscalização e apoio em eventos e obras públicas, além de facilitar o deslocamento em áreas rurais ou de difícil acesso.

Ao optar por essa modalidade de contratação por meio de ata, o município consegue agilidade no atendimento às necessidades diárias, além de otimizar recursos, evitar processos licitatórios demorados e garantir maior flexibilidade na utilização do veículo conforme a demanda. Essa estratégia também proporciona maior controle e transparência na gestão, uma vez que a contratação é realizada dentro de um procedimento já estabelecido, com fornecedores previamente habilitados.

Portanto, a adesão à ata para aquisição de caminhonete é uma medida eficiente e econômica, que assegura à secretaria municipal de obras a mobilidade necessária para cumprir suas atribuições com qualidade, rapidez e segurança, contribuindo para o bom funcionamento da administração pública de Porto Esperidião.

3. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR:

O Plano de Contratação Anual (PCA) está atualmente em elaboração.

4. EQUIPE SUGERIDA PARA O PLANEJAMENTO (ETP E PROJETOS):

a) Francisco Silva de Oliveira Junior - Matrícula n.º 13152

Atividade: Gestor do Contrato.

c) Welinton Cesar de Lima Carrera Curriel - Matrícula n.º 11776-2

Atividade: Fiscal do Contrato.

5. PREVISÃO DA DATA EM QUE O OBJETO DEVE ESTAR DISPONÍVEL:

APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

6. **ENCAMINHAMENTO:** Ao responsável técnico pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP ou procedimento equivalente, autorizando a instauração dos atos preparatórios à contratação.

Porto Esperidião/MT, 14 de agosto de 2025.

Rudimar Neves
- Secretário Municipal de Obras-
Portaria n.º002/2025



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Justificativa para Adesão de Ata para Aquisição de Caminhonete (pick-up) para a Secretaria de Obras destinada a Iluminação Pública de Porto Esperidião - MT.

A adesão de ata para a aquisição de uma caminhonete destinada à Secretaria de Obras é uma medida importante para garantir a agilidade e eficiência nos serviços de iluminação pública do município. Essa caminhonete será fundamental para o transporte de materiais, equipamentos e equipes de manutenção, permitindo uma resposta rápida às demandas relacionadas à iluminação das vias públicas, melhorias na infraestrutura e manutenção de equipamentos.

Ao utilizar uma ata de registro de preços, o município consegue otimizar o processo de compra, garantindo melhores condições comerciais, maior agilidade na aquisição e maior controle dos recursos públicos. Além disso, essa estratégia promove a padronização e a transparência nas contratações, contribuindo para uma gestão mais eficiente e responsável.

Com essa aquisição, a Secretaria de Obras poderá atuar de forma mais eficaz na manutenção e melhoria da iluminação pública. Além disso, essa iniciativa reforça o compromisso do município com a manutenção de uma cidade bem cuidada e iluminada, promovendo conforto e qualidade de vida para população, atendendo às necessidades da comunidade de forma eficiente e responsável reforçando o compromisso do município com a infraestrutura urbana e o bem-estar de seus cidadãos.

Porto Esperidião 14 de agosto de 2025.

RUDIMAR NEVES
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 002/2025



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Do: Departamento de Contabilidade

Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel

Ao: Departamento de Compras e Almoarifado

Giuliana Menkes Negro

Em atendimento a determinação do Departamento de Compras e Almoarifado, venho através deste informar que a despesa solicitada correrá da dotação orçamentária abaixo:

AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, CABINE DUPLA, TRACÃO 4X4, DIESEL, DESTINADA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Secretaria	Dotação Orçamentária/Fonte de Recurso
05 - Secretaria Municipal de Obras 01 - Gabinete do Secretário Proj./Ativ: 2065 - Manutenção da Iluminação Pública.	002 - 44.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. R\$: 317.190,00 Fonte: 5.1.751- Recurso da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Publica - COSIP.

Porto Esperidião-MT, em 26 de Agosto de 2025.

Eliza Ignez Fazolo Fernandes Carrera Curriel
Contadora
CRC /MT 008870/O-8



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PARECER JURÍDICO - LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 33/2025

Adesão à Ata nº 10/2025

Referência: adesão à ata para aquisição de veículo PICK-UP para uso da iluminação pública.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE FASE INTERNA – ADESÃO A ATA - FUNDAMENTADA NO ART. 86, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021 – AQUISIÇÃO VEÍCULO NOVO TIPO PICK UP - POSSIBILIDADE

RELATÓRIO:

Encaminhado ao setor jurídico os autos de Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 10/2025, que objetiva a adesão, na condição de carona, à Ata de Registro de Preços nº 048/2024, proveniente do Processo Licitatório Pregão Presencial SRP nº 020/2025, realizado pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha – Cim, inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70, com sede administrativa na Rua Zeca Bruno, 131, Cazuza, Diamantina, Minas Gerais.

A licitação foi iniciada para atender demanda apontada pela Secretário Municipal de Obras, Sr. Rudimar Neves. O prefeito, autorizou a instauração do processo de licitação, devendo a equipe de licitação tomar as devidas providencias para a contratação do objeto especificado.

Estão anexados no processo a cópia do processo de licitação realizado pela gerenciadora, Ata de Registro de Preços e Ofícios com respostas positivas do órgão gerenciador e da fornecedora, justificativas para a adesão, mapa de preços e orçamentos de pesquisa direta apresentados por empresas do ramo Resultado de Cotação de Preços – Preço Médio e cópia integral do processo licitatório da origem, inclusive a Ata de Registro de Preços.

A contadoria da prefeitura informou a dotação orçamentária para as despesas decorrentes da adesão. Está anexada a justificativa e vantagens para a adesão.

Sendo o que havia a relatar.

1



FUNDAMENTAÇÃO:

Encaminhado ao setor jurídico o processo licitatório acima identificado, com a solicitação de emissão de Parecer Jurídico, conforme dispõe o art. 53 da Lei n.º 14.133/2021, o qual transcreve-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A presente manifestação jurídica tem a finalidade de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Deve-se salientar no caso de serem feitas observações, as mesmas serão feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações

O art.86, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021, prevê a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços decorrente de Licitação realizada por outra prefeitura, senão vejamos:

“Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.



§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Dessa forma, resta permitido a qualquer órgão e entidade que não tenha assumido, na época própria, a posição formal de Órgão Participante, a utilização da Ata de Registro de Preços – daí a designação “carona”.

Considera-se primeiramente que a demanda apresentada pelo Secretário Municipal de Obras para a adesão à ata visando a aquisição de caminhonete pick-up é no sentido de que a compra é medida importante para garantir a pronta disponibilidade de um veículo adequado às necessidades da manutenção da iluminação pública urbana e rural no município. Relata que a aquisição da caminhonete é fundamental para assegurar o transporte seguro da equipe de trabalho, equipamentos e materiais pertinentes ao serviço, garantindo agilidade no atendimento às solicitações de manutenção e reforçando o compromisso da Secretaria em oferecer serviços de qualidade à população.

A adesão se refere ao veículo descrito como sendo o lote 09 (nove) da ATA - veículo, utilitário, tipo PICK-UP, motor diesel, capacidade de 05 pessoas, Marca Toyota, - Modelo-Hilux SR AT 4x4.

Consta na Ata de Registro de Preços que foram licitados 10 (dez) unidades de veículos, sendo especificados no item Descrição da ATA, ao preço unitário de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais).

O item 2.2 da Ata, registra que a entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo ao edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

A vantajosidade de adesão à ata está presente nos autos. Foi elaborado o documento JUSTIFICATIVA E VANTAGENS DE ADERIR À ATA e no MAPA DE PREÇOS nos quais constam as vantagens da adesão.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

A vantajosidade está expressa no sentido de que a adesão agiliza o processo de aquisição, proporcionando maior agilidade na disponibilidade do produto à população.

Além disso a modalidade de contratação traz vantagens econômicas, pois permita a compra em condições mais favoráveis, aproveitando melhores preços e condições de mercado, além de facilitar o planejamento financeiro da Secretaria.

Também está destacado que o registro de preços possibilita a aquisição futura de uma pick up de acordo com a demanda real, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

Nesse sentido, a adesão do Município de Porto Esperidião à Ata de Registro de Preços nº 48/2024, proveniente do Pregão Eletrônico n.º 20/2024 – CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, encontra-se amparada legalmente, atendendo aos requisitos de vantajosidade e eficiência preconizados pela Lei de Licitações.

No MAPA DE PREÇOS anexados nos autos está pressa a justificativa e vantajosidade econômica para a adesão à ata, no qual se observa que foram realizadas consultas junto à três fornecedores e nos relatórios de preços extraídos do site eletrônico do TCE-MT, destacando-se o mapa de preços.

A justificativa econômica expressa no MAPA DE PREÇOS está amparada nas propostas de três fornecedores e comparando os valores cotados o valor consignado na Ata apresenta-se como mais vantajosa.

Estão anexados os Ofícios de consultas e aceitação do Consórcio CIM e da empresa fornecedora, em cujo teor se verifica as manifestações favoráveis à adesão da prefeitura de Porto Esperidião à ata de registro de preços.

Analisando-se os autos, verifica-se que foram juntadas certidões negativas e de regularidade em nome da pessoa jurídica a ser contratada, cópia dos atos constitutivos da empresa, comprovante de inscrição e regularidade perante o CNPJ.

Observa-se que há menção à marca TOYOTA e MODELO HILUX nos documentos acostados, enquanto na ATA o produto é descrito somente em suas características. É importante que seja anexado a justificativa para a escolha da marca do produto que está sendo adquirido.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

A escolha da Marca do produto pode ocorrer excepcionalmente nos casos previstos no art. 41 da Lei de Licitações, sendo necessária a justificativa para a escolha.

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir

De maneira que se verifica a presença dos documentos essenciais para a adesão e o cumprimento dos requisitos previstos no art. 86, § 2º da Lei nº 14.133/21, até o presente momento.

CONCLUSÃO:

Em face ao exposto, o processo preenche os requisitos legais, o Parecer favorável ao prosseguimento da licitação.

S.M.J.

Porto Esperidião, 18 de setembro de 2025.

José de Barros Neto
Matrícula nº 11545-3
OAB/MT 8841-B



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

CI N° 039/2025

**DO: PREFEITO MUNICIPAL
SR. ODIRLEI QUEIROZ FARIA**

**PARA: RUDIMAR NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Conforme solicitado, **AUTORIZO** providencias necessária para que seja aberto processo licitatório com observância das normas e princípios pertinentes para contratação do objeto especificado como:

ADESÃO A ATA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHONETE (PICK-UP) DIESEL, CABINE DUPLA, 4X4. Destinada a Iluminação Pública.

Porto Esperidião - MT, 26 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

**ODIRLEI QUEIROZ FARIA
PREFEITO MUNICIPAL**